



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 120 / 2025
Fls. 455
Rubrica:



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP Nº 032/2025

À(o)

Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO**

Representante Legal da Empresa: **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - 26.746.084/0001-09**

Com endereço à RUA BARÃO RIO BRANCO, SN, CENTRO, Axixá, Maranhão

Contatos: (98) 9859-7204 | mvdcmempreendimentos@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Concorrência - Eletrônica Nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 120/2025, no valor total de R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/2021.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 8 de Agosto de 2025

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Assinatura da Ata de Registro de Preço

3 mensagens

mvdcm empreendimentos <mvdcmempreendimentos@gmail.com>

8 de agosto de 2025 às 11:58

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Bom dia!

A Empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA vem por meio deste e-mail, solicitar que envie a Ata de Registro de Preço para que seja assinado de forma digital.

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

8 de agosto de 2025 às 13:07

Para: mvdcm empreendimentos <mvdcmempreendimentos@gmail.com>

Segue ata de registro de Preços nº 032/2025 para devida assinatura pelo responsável pela empresa, conforme solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ata de Registro de Preços 032.pdf**
518K

mvdcm empreendimentos <mvdcmempreendimentos@gmail.com>

8 de agosto de 2025 às 14:05

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços assinada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ata de Registro de Preços 032.pdf**
595K

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 8 de Agosto de 2025
FINAL: 7 de Agosto de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.746.084/0001-09
RUA BARÃO RIO BRANCO, SN, CENTRO, Axixá, Maranhão
mvdcmpeendimentos@gmail.com, (98) 9859-7204,
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, CPF nº 009.457.443-07

PREÂMBULO

Aos 8 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica Nº 003/2025, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Buriti - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO, COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M ³	Toneladas/mês	489,70	12	R\$ 164,39	R\$ 80.501,78	R\$ 966.021,40
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E CAPINAÇÃO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M ³	Quantidade de equipe/mês	3,00	12	R\$ 28.798,03	R\$ 86.394,09	R\$ 1.036.729,08
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	Extensão do eixo da via	555,86	12	R\$ 122,43	R\$ 68.053,94	R\$ 816.647,28
4	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE RUAS PAVIMENTADAS	Extensão de meio-fio capinados(km)/mês	17,75	12	R\$ 716,31	R\$ 12.714,50	R\$ 152.574,03
5	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	Extensão de meio-fio pintado/mês	17,75	12	R\$ 695,10	R\$ 12.338,03	R\$ 148.056,30
6	PODA DE ARVORES	Quantidade de equipe/mês	1,00	12	R\$ 12.997,66	R\$ 12.997,66	R\$ 155.971,92
Valor Total						R\$ 3.276.000,00	

Buriti - MA, 8 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

PELA BENEFICIÁRIA

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DUTRA
MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
CARVALHO:00945744307
Dados: 2025.08.08 16:38:07 -03'00'

Marcos Vinicius Dutra Carvalho
CPF nº 009.457.443-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 120-2025
Fis. 464
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2025, assinado em 08/08/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores de incêndio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1073/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 041/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: CONSTRUTORA SILVA FEITOSA - EIRELI, CNPJ nº 17.323.606/0001-60. Valor Global: R\$ 52.723,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e três reais). Vigência Inicial: 8 de Agosto de 2025. Vigência Final: 7 de Agosto de 2026. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 8 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 101bfd4d4dbc6969a36dd4eae43d907c

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	120/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.275.874,54 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	8 de Agosto de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	7 de Agosto de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CNPJ:	06.117.071/0001-55
LOGRADOURO:	Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Giovana Colicchio Introvini	CPF:	XXX.X77.341-XX

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	MYDC EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	25.746.984/0001-09
ENDEREÇO:	RUA BARÃO RIO BRANCO, SN	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Axixá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9859-7204	E-MAIL:	mydcmprndimentos@gmail.com
REPRESENTANTE:	MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO	CPF:	XXX.X57.443-XX

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO, COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE TSM	Toneladas/mês	489,70	12	R\$ 164,38	R\$ 80.496,89	R\$ 965.962,63
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E CAPINAÇÃO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³	Quantidade de equipe/mês	3,00	12	R\$ 28.798,03	R\$ 86.394,09	R\$ 1.036.729,08
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	Extensão do eixo de via	555,86	12	R\$ 122,42	R\$ 68.048,38	R\$ 816.580,57
4	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE RUAS PAVIMENTADAS	Extensão de meio-fio capinados(km)/mês	17,75	12	R\$ 716,31	R\$ 12.714,50	R\$ 152.574,03
5	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	Extensão de meio-fio pintado/mês	17,75	12	R\$ 695,10	R\$ 12.338,03	R\$ 148.056,30
6	PODA DE ARVORES	Quantidade de equipe/mês	1,00	12	R\$ 12.997,66	R\$ 12.997,66	R\$ 155.971,92
Valor Total						R\$ 3.275.874,54	

Buriti - MA, 08 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Giovana Colicchio Introvini Secretária Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 001/2025	Marcos Vinicius Dutra Carvalho CPF nº XXX.X57.443-XX

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: afe158ebb0f1bde01c996bcd3646a27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMUS

Resenha do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023 - SEMUS. Processo Administrativo nº 04/2023 - SEMUS. PARTES: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato relativo a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Saúde para dar suporte a Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, que terá como data de início o dia 04/07/2025 e data de encerramento da vigência em 03/07/2026, ficando assim prorrogado por 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 01 de julho de 2025. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Lúcia Tajra Feitosa Melo, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: Adriana Carvalho de Sousa, representante legal da empresa A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS. Cajari (MA), 01 de julho de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 7e84dfce67204a7d34da6b345c4b8b6da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, através da Secretaria Municipal Administração, torna público a retificação DO EXTRATO DE CONTRATO nº 030/2025, publicado no dia 08/08/2025, página 34, EDIÇÃO 3660/2025 do Diário da FAMEM. Por isso fica determinado que ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de agosto de 2025" LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025".

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16335d1b71054abe8f00ee6f976e3568

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025



 > Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 120, 2025
Fis. 465
Rubrica: e

Ata nº 032/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Modalidade da contratação:** Concorrência - Eletrônica**Data de divulgação no PNCP:** 10/09/2025 **Data de assinatura:** 08/08/2025**Vigência:** de 08/08/2025 a 07/08/2026**Id ata PNCP:** 06117071000155-1-000034/2025-000002 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06117071000155-1-000034/2025**Objeto:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, varrição, poda, capina, caiação de sarjetas e meio fio no município de Buriti-MA

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Ata

10/09/2025 - 10:40:01

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS